



Anexo I

**MINUTA DO CONTRATO Nº \*\*/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026**

*Contratação de empresa para a execução e **reparo** da obra de **pavimentação** em blocos de concreto intertravados e construção de passeios públicos padronizados e acessíveis na rua José Felice - Acesso ao museu do centro de apoio à pesquisa paleontológica no município de São João do Polêsine/RS - de acordo com o **Contrato de Repasse Nº 927814/2022 do Ministério do Turismo (MTUR)**.*

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela Prefeita Municipal o **Sra. JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 998.\*\*\*.\*\*\*-10, residente e domiciliada na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, representada por seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador do RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, em conformidade com o Edital de **Concorrência Eletrônica 03/2026, Processo Administrativo nº 201/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

☎ 55 3269 1155 📞 55 3269 1144

✉ prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br

📍 Rua Guilherme Alberti, 1631 - Centro

CEP: 97230-000

São João do Polêsine - RS

📷 📺 pmsjpo

CNPJ: 94.444.247/0001-40





## CLÁUSULA I

### DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

É objeto desta licitação é a contratação de empresa para a execução e reparo da obra de pavimentação em blocos de concreto intertravados e construção de passeios públicos padronizados e acessíveis na rua José Felice - Acesso ao museu do centro de apoio à pesquisa paleontológica no município de São João do Polêsine/RS - de acordo com o **Contrato de Repasse N° 927814/2022 do Ministério do Turismo (MTUR)** e em conformidade com especificações técnicas do projeto técnico e memorial descritivo, pertencentes do Edital de Concorrência Eletrônica 03/2026.

#### 1.1. OBSERVAÇÕES DO OBJETO

- 1.1.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global;
- 1.1.2. Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica;
- 1.1.3. A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessária para a realização dos serviços, inclusive veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços.
- 1.1.4. A contratada será responsável pela devida sinalização da obra, bem como pela restrição de acesso ao canteiro de obras a terceiros que não estejam vinculados à empresa, ao Departamento de Engenharia ou à fiscalização do Município.
- 1.1.5. **Vinculam esta contratação, independente de transcrição:**
  - 1.1.5.1. Edital de Concorrência Eletrônica 03/2026;
  - 1.1.5.2. Projeto arquitetônico e anexos;
  - 1.1.5.3. Proposta da contratada;
  - 1.1.5.4. Demais anexos referentes ao processo licitatório.

#### 1.2. FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZOS

- 1.2.1. A execução dos serviços obedecerá aos projetos técnicos, memoriais descritivos e demais anexos integrantes do Edital de Concorrência Eletrônica 03/2026. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida nos projetos ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da equipe de fiscalização deste contrato;

☎ 55 3269 1155 📞 55 3269 1144

✉ [prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br](mailto:prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br)

📍 Rua Guilherme Alberti, 1631 - Centro

CEP: 97230-000

São João do Polêsine - RS

📱 pmsjpo

CNPJ: 94.444.247/0001-40



- 1.2.2. **Data de início dos serviços contratados:** a Contratada terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS).
- 1.2.2.1. O prazo supracitado no item 1.2.2 poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo circunstanciado justificado, elaborado pela contratada e aceito pela contratante.
- 1.2.3. **Prazo de Execução:** o prazo para a execução integral dos serviços será de até **90 (noventa) dias**, conforme estipulado no Cronograma Físico-Financeiro.
- 1.2.4. A emissão da autorização para o início da obra estará condicionada à assinatura do contrato e à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

### 1.3. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1.3.1. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á mediante o respectivo Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura e Termo de Entrega e Garantia da Obra.
- 1.3.2. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

## CLÁUSULA II

### A VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR OU AO ATO QUE TIVER AUTORIZADO A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA

- 2.1. O presente instrumento está vinculado à Concorrência Eletrônica nº 03/2026, à proposta apresentada pela empresa contratada e ao Ato de Homologação que autoriza a contratação e a proposta fornecida pela empresa.....

## CLÁUSULA III

### A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

- 3.1. O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.
- 3.2. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e



regras atinentes a Contratos contidos na Lei 14.133/2021, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

- 3.3. As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 124 e demais da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações em vigor.
- 3.4. O prazo de **vigência** do **contrato** será de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo, a critério da administração e aceito pelo gestor do Contrato, se necessário e justificado pela Contratada, para a finalização da execução do objeto, ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
- 3.5. As obras previstas no objeto do presente contrato deverão atender aos padrões previstos no projeto, ao cronograma físico-financeiro de execução das obras e a todas as solicitações, orientações e ordens efetuadas pela Contratante, que visem ao correto cumprimento do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA IV

### O REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1. A execução dos serviços/obra serão de forma integral, devendo sua execução obedecer o cronograma físico financeiro, obedecendo o **Regime de Execução Indireta por Empreitada Global**.
- 4.2. O objeto desta Licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

#### CLÁUSULA V

### DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

- 5.1. O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do Processo Administrativo nº 201/2026 – Concorrência Eletrônica nº 03/2026, no valor de R\$..... (.....), entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, compreendidos no preço os serviços de mão de obra e fornecimento de materiais para a execução integral do objeto, conforme a

Cláusula Primeira deste instrumento contratual, além de todos os encargos decorrentes da execução da obra.

5.2. O **pagamento** será efetuado de acordo com laudos de medições realizados pelo setor de engenharia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias a contar da emissão da nota fiscal; e de acordo com o disciplinado no Edital de Concorrência Eletrônica nº 03/2026, sem qualquer reajuste nos valores da proposta diretamente pela rede bancária, ao licitante vencedor.

5.2.1. A Nota Fiscal deverá ser eletrônica, salvo quando, comprovadamente o município ainda não disponibilize a nota fiscal de serviço eletrônica.

5.2.2. A **Nota Fiscal** deverá ser emitida com as seguintes identificações:

a) **Número do procedimento licitatório realizado** “*Processo Administrativo 201/2026 – Concorrência Eletrônica nº 03/2026*”.

b) **Número do contrato firmado com o município** “*Contrato de prestação de serviço nº ...../2026*” - à contratação de empresa para a execução e reparo da obra de pavimentação em blocos de concreto intertravados e construção de passeios públicos padronizados e acessíveis na rua José Felice - Acesso ao museu do centro de apoio à pesquisa paleontológica no município de São João do Polêsine/RS - de acordo com o Contrato de Repasse Nº 927814/2022 do Ministério do Turismo (MTUR) e em conformidade com especificações técnicas do projeto técnico e memorial descritivo”.

5.3. Será efetuada a retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2.005, capítulos IX e X.

5.4. Será efetuada a retenção do ISS – Imposto sobre Serviços, de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.

5.5. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, e de informações relativa à Previdência Social (GFIP) dos empregados utilizados na obra.

5.6. O pagamento da última parcela ocorrerá mediante a apresentação da CND-INSS, após a obra executada.

5.7. Os preços não sofrerão reajustes com periodicidade inferior a um ano, atendendo o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

5.8. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, a Contratante compensará a Contratada com



juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**OBSERVAÇÃO:** De acordo com o decreto municipal nº 2.742/2022 o município passará a aplicar a inscrição normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de imposto de renda em seus pagamentos. Desta forma para todos documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.

**ATENÇÃO:** pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI **não** estarão sujeitas a retenção de imposto de renda.

#### CLÁUSULA VI

### OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

- 6.1. Para fins de liquidação e pagamento, o mesmo será efetuado de forma proporcional às etapas da obra, de acordo com laudos de medições realizados pelo setor de engenharia.
- 6.2. A liquidação e o pagamento dos serviços prestados/obra, com fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à execução da obra, ocorrerá de forma proporcional às etapas da obra, de acordo com laudos de medições realizados pelo setor de engenharia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias a contar da emissão da nota fiscal; e de acordo com o disciplinado no Edital da Concorrência Eletrônica Nº 03/2026, sem qualquer reajuste nos valores da proposta diretamente pela rede bancária, ao licitante vencedor., por meio de débito em conta corrente ou boleto bancário.
- 6.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores constantes nas Informações da Cláusula V.
- 6.4. A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados.
  - 6.4.1. Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE aceitar e concordar com os valores discriminados na Nota Fiscal Eletrônica.
  - 6.4.2. A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em correspondência eletrônica, tendo a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados.

☎ 55 3269 1155 📞 55 3269 1144

✉ [prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br](mailto:prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br)

📍 Rua Guilherme Alberti, 1631 - Centro

CEP: 97230-000

São João do Polêsine - RS

📱 pmsjpo

CNPJ: 94.444.247/0001-40





6.4.3. A nota fiscal deverá ser entregue pela empresa contratada, após relatório de serviços prestados, emitido pelo fiscal do contrato, atestando a execução da obra.

#### CLÁUSULA VII

### OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, SERVIÇOS, OBSERVAÇÕES E RECEBIMENTO DEFINITIVO, VIGÊNCIA E MATRIZ DE RISCO, QUANDO FOR O CASO

- 7.1. A execução dos serviços, objeto do presente instrumento, deverão ocorrer no *acesso ao Centro de Apoio à Pesquisa Paleontológica - CAPPÁ, situado na Rua José Felice, entre as Quadras 09 e 10 do Setor 03, no Município de São João do Polêsine – RS, coordenadas GMS: 29°38'8.9"S - 53°26'45.6"O*, nos prazos previstos no cronograma de execução, contados do recebimento pela contratada, da autorização para início, que será enviada para o endereço eletrônico da contratada, indicado na proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento do e-mail. Na hipótese de não confirmar o recebimento da Autorização para Início no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos:
- 7.1.1. A contratada deverá agendar previamente, dentro do prazo de execução, constante do subitem 7.1, a data e horário para início da execução do objeto.
- 7.1.2. Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser excepcionalmente prorrogados, quando solicitado pela Contratada, mediante protocolo em formato digital, junto ao site do município, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.
- 7.2. O objeto deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, atendendo as normas vigentes, entre outras exigências da legislação em vigor atinente ao objeto licitado.
- 7.3. Nos valores propostos pela contratada deverão estar inclusas as despesas de deslocamento, locomoção, alimentação, hospedagem e demais custos operacionais diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do objeto, os quais correrão por sua conta exclusiva da contratada.
- 7.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas em memorial descritivo com especificações determinadas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 7.5. O objeto será recebido provisoriamente, por ocasião da entrega e, definitivamente, em até 90



(noventa) dias corridos, após a verificação da sua adequação ao objeto ao licitado.

- 7.6. Executado o objeto contratado em desconformidade, será comunicado à contratada, no e-mail endereço eletrônico indicado na proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento do e-mail. Na hipótese de não confirmar o recebimento da Ordem de serviço no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos para que proceda a imediata correção/substituição dos serviços/equipamentos/componentes, no prazo assinalado pelo(s) Fiscal(is), contados da data do envio do e-mail com a Notificação, sem ônus ao Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos serviços, sem prejuízo à aplicação das penalidades estabelecidas na legislação pertinente.
- 7.7. A ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos materiais e/ou equipamentos utilizados, será de inteira responsabilidade e ônus da contratada, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.8. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo município de São João do Polêsine-RS.
- 7.8.1. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- 7.9. Demais solicitações, notificações e outros serão encaminhados no e-mail da contratada, informado em sua proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento, na hipótese de não confirmar o recebimento da Ordem de serviço, no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o seu recebimento tácito para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.10. A Contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da obra, isentando integralmente o Município.
- 7.11. A Contratada deverá fornecer equipamentos de segurança individual (EPIs) para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na



mesma, mantendo toda a documentação à disposição para a fiscalização da prefeitura Municipal de São João do Polêsine.

- 7.12. Os funcionários da Contratada serão diretamente subordinados ao supervisor de serviços do licitante vencedor.
- 7.13. A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, fica a cargo da Contratada, inclusive a promoção e readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado, estando sujeita à fiscalização do Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal.
- 7.14. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.15. A entrega da obra deverá ser feita, quando todos os serviços estiverem concluídos e em condições de uso, além de estar limpa e livre de entulhos.
- 7.16. **O prazo de execução total da obra será de até 90 (sessenta) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão da Ordem de Início, podendo, se for necessário e aceito pela administração, para a finalização da execução do objeto, ser justificadamente prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo.
- 7.17. A Ordem de Serviço Inicial de execução da obra será emitida pela contratante em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
- 7.18. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.19. É de responsabilidade da Contratante atestar o recebimento provisório e definitivo da obra.

## 7.20. GARANTIA DA OBRA

- 7.20.1. O objeto da presente licitação estará sujeito a garantia pelo prazo de **05 (cinco) anos**, em conformidade com o disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, abrangendo eventuais vícios ocultos ou defeitos da coisa.
- 7.20.2. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, as obras de engenharia executadas em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações



e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes.

## 7.21. MATRIZ DE RISCO

Risco	Responsável	Impacto	Descrição	Mitigação
Atraso na execução	CONTRATADA	Alta	Prazo previsto de 90 dias pode ser comprometido por condições climáticas, logística ou organização interna da empresa.	Cumprimento do cronograma físico-financeiro; fiscalização diária; penalidades por atraso; relatórios periódicos de progresso.
Descumprimento de especificações técnicas	CONTRATADA	Alta	A execução deve seguir projeto técnico, memorial descritivo, normas ABNT e NBR 9050; risco de uso de materiais inadequados.	Fiscalização contínua; inspeção de materiais e execução; ordens de serviço por escrito; registros fotográficos.
Erro no nivelamento/subleito	CONTRATANTE	Média	Preparação inadequada do subleito pode comprometer a durabilidade e nivelamento do pavimento intertravado.	Responsabilidade do CONTRATANTE na preparação do subleito; acompanhamento da execução; vistoria prévia do serviço.
Acidente de trabalho	CONTRATADA	Alta	Risco de acidentes com trabalhadores ou pedestres; obrigações de segurança e cumprimento de normas trabalhistas.	Aplicação das normas de segurança e NR; uso obrigatório de EPIs; sinalização de trânsito; fiscalização contínua.
Falta de habilitação legal ou ART	CONTRATADA	Alta	Licitante deve estar registrado no CREA; ART do responsável técnico válida.	Verificação documental no credenciamento; exigência expressa no edital; fiscalização do cumprimento legal.

☎ 55 3269 1155 📞 55 3269 1144

✉ [prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br](mailto:prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br)

📍 Rua Guilherme Alberti, 1631 - Centro  
CEP: 97230-000

📍 São João do Polêsine - RS

📱 pmsjpo

📄 CNPJ: 94.444.247/0001-40





<b>Divergência de preços ou custos</b>	CONTRATADA	<b>Média</b>	Proposta superior ao valor de referência da Administração será desclassificada.	Orçamento detalhado com SINAPI; fiscalização da planilha orçamentária; critério de menor preço global (art. 34, Lei 14.133/21).
<b>Problemas ambientais ou de drenagem</b>	CONTRATADA	<b>Média</b>	Piso intertravado atua na microdrenagem; falha na instalação pode gerar erosão ou acúmulo de água.	Fiscalização técnica; verificação de microdrenagem; medidas corretivas caso haja falha; documentação fotográfica.
<b>Inadimplência da contratada</b>	CONTRATADA	<b>Alta</b>	Contratada pode não executar ou abandonar obra.	Cláusulas contratuais com garantias, retenção de pagamento e multas; seguro de obra; acompanhamento da execução.
<b>Falha na comunicação / ordens de serviço</b>	CONTRATADA / CONTRATANTE	<b>Média</b>	Ordens verbais ou omissões podem gerar retrabalho, atrasos ou litígios.	Todas ordens por escrito; registro em ata; supervisão contínua; comunicação formal entre fiscalização e executora.
<b>Não conformidade com acessibilidade</b>	CONTRATADA	<b>Alta</b>	Passeios públicos devem atender ABNT NBR 9050; descumprimento gera responsabilidade legal.	Fiscalização contínua; vistoria final; documentação de conformidade; correção imediata de falhas.

#### CLÁUSULA VIII

### O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão: 05; Ação 1016; Elemento: 1174; Vínculo: 27001032;
- Órgão: 05; Ação 1016; Elemento: 1173; Vínculo: 17001032;
- Órgão: 05; Ação 1016; Elemento: 0342; Vínculo: 15000001;

☎ 55 3269 1155 📞 55 3269 1144

✉ prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br

📍 Rua Guilherme Alberti, 1631 - Centro  
CEP: 97230-000

📍 São João do Polêsine - RS

📱 pmsjpo

📄 CNPJ: 94.444.247/0001-40





## CLÁUSULA IX DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista que a obra possui natureza unitária e integrada, executada sob regime de empreitada por preço global, exigindo responsabilidade técnica direta da contratada, fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, além de controle uniforme da qualidade, segurança, acessibilidade, cumprimento das normas técnicas da ABNT e observância do cronograma físico-financeiro. A vedação busca evitar a fragmentação de responsabilidades, facilitar a fiscalização, garantir a rastreabilidade da execução, prevenir atrasos, vícios construtivos e conflitos operacionais, assegurando que a empresa vencedora, devidamente habilitada e com responsável técnico vinculado, execute diretamente todos os serviços e responda integralmente pela qualidade final da obra e pelo atendimento ao interesse público.

## CLAUSULA X DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1. Os preços do Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995. Após um ano de execução do contrato, os preços pactuados poderão sofrer reajustes, se solicitado formalmente pela Contratada, aplicando o indexador de preços oficial do município (IPCA - IBGE do período), em conformidade com a Lei Municipal nº 965/2021.
- 10.1.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.1.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço.
- 10.1.3. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo, para atualização da planilha orçamentária à Contratante, referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer.
- 10.2. O marco temporal inicial para fins de contagem do prazo que trata o item 10.1 se dará a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do último reajuste conforme determina o Art. 2º, §2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 10.2.1. Os prazos de execução decorrentes de atrasos que a contratada tenha dado causa



deverão ser descontados para fins de reajuste.

10.3. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

#### CLAUSULA XI

### **DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO**

- 11.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 11.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei, devendo ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
- 11.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
- 11.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 11.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.
- 11.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 11.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 11.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer

☎ 55 3269 1155 📞 55 3269 1144

✉ [prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br](mailto:prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br)

📍 Rua Guilherme Alberti, 1631 - Centro

CEP: 97230-000

São João do Polêsine - RS

📷 📺 pmsjpo

CNPJ: 94.444.247/0001-40





tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.9. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato será concedido, na forma da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações, devendo ser requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.9.1. O marco temporal inicial para fins de contagem do prazo para pedido de reequilíbrio se dará a partir do período de data-base referência de preços obtidos pelo setor de engenharia do município, momento em que a variação significativa dos preços será considerada para fins de reequilíbrio econômico.

11.10. Será considerado como elemento técnico de respaldo, para fins de comprovação e quantificação das respectivas variações financeiras, os índices de preços contidos na fonte de referência SINAPI e SICRO, podendo o município, através da referência, acatar, acatar em parte ou rejeitar os pedidos de reequilíbrio.

11.11. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

## CLAUSULA XII

### **DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

12.1. A Contratada, durante a vigência do contrato, deverá manter a garantia pelos serviços prestados, realizando a correção de problemas que venham a ocorrer por falta de qualidade dos serviços prestados, devendo arcar com os custos de transportes, cargas, descargas e pessoal, além dos materiais que se fizerem necessários às correções para o perfeito uso.

12.2. A Contratada deverá cumprir as exigências do Edital de Contratação, bem como estar em acordo com a legislação pertinente.

12.3. A CONTRATADA garante o serviço executado, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, se comprometendo a recuperá-lo caso houver necessidade, não prejudicada a responsabilidade pelo prazo legal, pela solidez da obra.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e



segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

- 12.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

### CLAUSULA XIII

### DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 13.1. **Caberá à Contratada**, além do constante no Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo, Projeto Básico e demais anexos pertencentes ao Edital de Concorrência Eletrônica 03/2026, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 13.1.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexos e em consonância com a proposta de preços;
- 13.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 13.1.4. A contratada é responsável por eventuais danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.1.5. A obra deverá ser executada em conformidade com as especificações constantes no memorial descritivo e projetos anexos ao presente edital.
- 13.1.6. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas em memorial descritivo com especificações determinadas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 13.1.7. O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados.
- 13.1.8. As despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e

☎ 55 3269 1155 📞 55 3269 1144

✉ [prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br](mailto:prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br)

📍 Rua Guilherme Alberti, 1631 - Centro

CEP: 97230-000

São João do Polêsine - RS

📷 📺 pmsjpo

CNPJ: 94.444.247/0001-40



quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da obra, isentando integralmente o Município.

- 13.1.9. O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, mantendo toda a documentação à disposição para a fiscalização da prefeitura Municipal de São João do Polêsine e fiscalização dos órgãos Estaduais e Federais.
- 13.1.10. O licitante vencedor será responsável pelo recolhimento da ART/RRT de execução da obra e do registro da obra junto ao INSS (se necessário pela complexidade tecnológica), devendo apresentar cópia da mesma devidamente quitada em até 10 (dez) dias após o início da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/CAU/RS, e multa contratual de 10% sobre o valor total da obra.
- 13.1.11. Os funcionários do licitante vencedor serão diretamente subordinados ao supervisor de serviços do licitante vencedor.
- 13.1.12. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados e dos materiais aplicados, inclusive pela correção de vícios e imperfeições que comprometam a finalidade da obra, sem prejuízo da responsabilidade técnica assumida mediante ART/RRT, estando sujeita à fiscalização do responsável técnico da Administração.
- 13.1.13. **Inscriver a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil** em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.144, de 26 de abril de 2023.
- 13.1.14. O licitante deverá, além de atender aos requisitos anteriormente mencionados, observar integralmente as disposições contidas no Projeto Básico, parte integrante e anexa ao presente edital.
- 13.1.15. A contratada será responsável por adotar medidas que garantam o cumprimento da legislação ambiental aplicável durante a execução do objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.
- 13.1.16. Retirar, após o término dos serviços de construção da obra todo e qualquer entulho decorrente da execução dos serviços.
- 13.1.17. Efetuar pequenos arremates finais e retoques que forem necessários.
- 13.1.18. Cumprir integralmente as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis.
- 13.1.19. Disponibilizar e garantir o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) em conformidade com NR-6, NR-18 e NR-35, além de promover treinamentos de segurança aos trabalhadores.



- 13.1.20. Manter o canteiro de obras organizado, seguro e devidamente sinalizado.
- 13.1.21. Garantir destinação ambientalmente adequada de resíduos de obra (Res. CONAMA 307/2002).
- 13.1.22. Adotar medidas de proteção dos cursos d'água e controle de erosão, quando for o caso.
- 13.1.23. Observar a legislação ambiental vigente, obtendo licencimento quando necessário.
- 13.1.24. Manter sinalizado o local da obra, a fim de evitar sinistros, mantendo em local seguro às sinalizações verticais e horizontais e fitas de isolamento do local.
- 13.1.25. Ao concluir a obra, efetuar a limpeza geral, com a remoção de entulhos, demolição e retirada de instalações provisórias.
- 13.1.26. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnicas referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);
- 13.1.27. Observar integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 13.1.28. Permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA.
- 13.1.29. Inserir, quando solicitado pela Administração e/ou quando disponibilizado acesso próprio no **Transferegov.br**, as informações, documentos, registros, comprovantes, relatórios, notas fiscais, registros fotográficos, termos, declarações e demais elementos relativos à execução do objeto contratado, necessários ao acompanhamento, fiscalização, comprovação da execução e prestação de contas do **Convênio Transferegov.br nº 927814/2022**, sem prejuízo do dever de encaminhá-los formalmente ao Município sempre que requisitado.
- 13.1.30. Observar a norma ABNT NBR 9050 a fim de garantir a mobilidade inclusiva e segura para pedestres.
- 13.1.31. Observar as normas ABNT NBR 9780 e NBR 9781;
- 13.1.32. Responsabilizar-se pela contenção lateral dos meios-fios, na parte externa da pista de rolamento, em locais onde não existe passeio público.
- 13.1.33. Providenciar, se solicitado e sem ônus para a Administração, ensaios de resistência à compressão dos blocos intertravados e meios-fios, bem como substituir imediatamente o lote reprovado que apresentar resistência inferior a 15 MPa para meios-fios ou 35 MPa para blocos intertravados, submetendo o novo lote aos mesmos procedimentos de controle.

13.2. Caberá à Contratante, o cumprimento das seguintes obrigações:

- 13.2.1. Realizar o pagamento à Contratada conforme disciplinado
- 13.2.2. Acompanhar a execução das atividades, as especificações e a qualidade dos serviços, de acordo com as condições e prazo estabelecidos;
- 13.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 13.2.4. Emitir a Ordem de Serviço quando for o caso.
- 13.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e anexos do presente edital.
- 13.2.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.2.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 13.2.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 13.2.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 13.2.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 13.2.11. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 13.2.12. Documentar nos autos do processo para fins de prestação de contas, ART/RRT referente à fiscalização da obra, devidamente recolhida junto ao respectivo conselho profissional competente (CREA ou CAU), em conformidade com as normas vigentes.
- 13.2.13. Preparar e compactar o subleito para receber o pavimento intertravado de concreto, assim como aterros, remoções e recomposições da base existente, em trechos isolados quando for constatada esta necessidade.



#### CLAUSULA XIV

### DAS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

- 14.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
  - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
  - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
  - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções, de acordo com o Art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- advertência;
  - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 10% (dez por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, conforme referido no Contrato;
  - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração



Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o Art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 14.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 14.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.
- 14.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.6 A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.7 Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 14.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
  - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - b) pagamento da multa;
  - c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de



impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

- 14.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 9.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.15 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 14.16 Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todos os dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1019/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021
- 14.17 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE/RS) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

#### CLAUSULA XV

### DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO

- 15.1. Não haverá importação e taxa de câmbio para conversão dos serviços relativos ao objeto.

#### CLAUSULA XVI

### DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO, NA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 16.1. A Contratada deverá manter, durante toda execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação, devendo, sempre que exigido pela administração e na renovação do contrato, apresentar as documentações solicitadas, sejam elas jurídicas, técnicas, fiscal, social, trabalhistas e econômico financeiras.



#### CLAUSULA XVII

### DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

- 17.1. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, se enquadrada e conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

#### CLAUSULA XVIII

### O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

- 18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 18.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, podendo ser de forma remota, para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

- 18.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 18.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 18.8.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 18.8.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 18.8.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 18.8.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 18.8.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 18.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 18.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 18.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da



administração.

- 18.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 18.10.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, quando for o caso.
- 18.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 18.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 18.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, quando for o caso.
- 18.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, quando for o caso.
- 18.14. A **gestão do Contrato** ficará a cargo do setor competente através do(a) servidor(a) **FAISTTON ALEVES LEMES**, matrícula 9457-1, sob fiscalização e acompanhamento do responsável técnico do município, o servidor: **DANIEL GESA GENEROSI**, matrícula 9460-1.
- 18.15. O objeto será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na Lei Federal 14.133/2021.
  - 18.15.1. O prazo de observação ou de vistoria a que se refere o item 19.14 do Contrato não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente

☎ 55 3269 1155 📞 55 3269 1144

✉ [prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br](mailto:prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br)

📍 Rua Guilherme Alberti, 1631 - Centro

CEP: 97230-000

São João do Polêsine - RS

📱 pmsjpo

CNPJ: 94.444.247/0001-40



justificados e previstos no Edital.

- 18.15.2. Na hipótese do termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 19.14 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 18.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 18.17. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- 18.18. O CONTRATANTE rejeitará a obra, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com o contrato e com o exigido no Edital, Projeto Técnico, Memorial Descritivo, em seus demais anexos e documentos integrantes do Processo Administrativo nº 201/2026, Edital de Concorrência Eletrônica 03/2026.

#### CLAUSULA XIX OS CASOS DE EXTINÇÃO

- 19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 19.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 19.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,
  - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 19.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do



prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.3.3. Indenizações e multas.

19.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLAUSULA XX DAS PRERROGATIVAS

20.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

20.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

20.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

20.1.3. fiscalizar sua execução;

20.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

20.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

20.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

20.1.5.2. necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.



## CLAUSULA XXI DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 21.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 21.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 21.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- 21.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
- 21.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 21.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 21.6.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
- 21.7. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.



**CLAUSULA XXII  
DO FORO**

22.1. É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, ..... de ..... de 2026.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI**

*Prefeita*

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS  
CNPJ: 94.444.247/0001-40

**NOME REPRESENTANTE LEGAL**

*Representante legal*

RAZÃO SOCIAL EMPRESA  
CNPJ: \*\*.\*\*\*.\*\*\*/\*\*\*\_\*\*

**Testemunhas**

Nome

Nome

☎ 55 3269 1155 📞 55 3269 1144

✉ [prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br](mailto:prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br)

📍 Rua Guilherme Alberti, 1631 - Centro

CEP: 97230-000

São João do Polêsine - RS

📷 📺 pmsjpo

CNPJ: 94.444.247/0001-40

